

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

Estima as Receitas e fixa as Despesas do Município de Santa Fé, para o exercício financeiro de 2024.

A Câmara Municipal de Santa Fé, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Fé, para o exercício de 2024, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 62.300.000,00 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil reais)**.

II - DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2024, estima à receita em **R\$ 62.300.000,00 (Sessenta e dois milhões e trezentos mil reais)** e fixa a Despesa como se segue:

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal de Santa Fé	2.142.359,42
PODER EXECUTIVO	
- Prefeitura Municipal de Santa Fé	50.744.740,58
- Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé	9.412.900,00
TOTAL	62.300.000,00

§ 1º - As Receitas do Município de Santa Fé serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	69.915.857,69
Receita Tributária	6.691.958,92
(-) Descontos Concedidos	-302.120,28
Receitas de Contribuições	5.731.069,17
Receita Patrimonial	2.416.157,46
Receita Agropecuária	3.435,39
Receita Industrial	3.435,39
Receita de Serviços	192.268,30
Transferências Correntes	51.889.227,01
Outras Receitas Correntes	2.988.306,05

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-7.565.423,37
RECEITA DE CAPITAL	251.685,96
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	67.535,38
Transferências de Capital	129.217,41
Outras Receitas de Capital	54.933,17
TOTAL	62.300.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, classificação por órgãos, classificação por função e classificação por natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR ÓRGÃOS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PODER LEGISLATIVO	
01 – Câmara Municipal	2.142.359,42
TOTAL PODER LEGISLATIVO	2.142.359,42
PODER EXECUTIVO	
10 – Encargos Gerais do Município	6.664.260,92
11 – Gabinete do Poder Executivo	1.049.479,27
13 – Unidade de Controle Interno (UCI)	240.345,00
14 – Procuradoria Geral do Município (PGM)	376.641,56
15 – Guarda Municipal (GM)	1.543,50
16 – Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)	1.002.593,98
17 - Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ)	1.080.304,47
18 - Secretaria Municipal de Saúde (SMS)	14.051.934,75
19 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SECE)	14.164.064,73
21 - Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)	3.054.092,07
22 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (DFOE)	6.831.096,72
23 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento (SAMASAN)	978.493,75
24 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDECTUR)	902.602,36
99 – Reserva de Contingência	347.287,50
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	50.744.740,58
INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	
90 – Previdência Municipal	9.412.900,00

PRACA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-

000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

TOTAL DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO	9.412.900,00
TOTAL GERAL	62.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Legislativa	2.142.359,42
Judiciário	376.641,56
Administração	9.613.311,73
Defesa Nacional	76.820,01
Segurança Pública	2.122,31
Assistência Social	3.181.982,07
Previdência Social	8.993.136,43
Saúde	14.051.934,75
Educação	12.998.904,38
Cultura	192.937,50
Urbanismo	4.878.131,07
Habitação	663,63
Saneamento	663,63
Gestão Ambiental	394.489,54
Agricultura	424.661,41
Indústria	584.445,20
Comércio e Serviço	24.585,75
Transporte	1.472.329,28
Desporto e Lazer	420.311,27
Reserva de Contingência	347.287,50
Encargos Especiais	2.026.482,10
TOTAL GERAL	62.300.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	2.112.359,42	48.301.434,42	50.413.793,84
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	1.755.359,42	23.098.049,43	24.853.408,85
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	578.812,50	578.812,50
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	357.000,00	24.624.572,49	24.981.5721,49
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	30.000,00	2.096.018,66	2.126.018,66
4.4.00.00 – Investimentos	30.000,00	1.245.164,28	1.275.16428

PRACA MILITÃO BENTO FRANCA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-

000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

4.6.00.00 – Amortização da Dívida	0,00	850.854,38	850.854,38
9.9.00.00 – Reserva de Contingência	0,00	347.287,50	347.287,50
Instituto Previdenciário	0,00	9.412.900,00	9.412.900,00
TOTAL	2.142.359,42	60.157.640,58	62.300.000,00

III – DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ

Art. 3º - O Orçamento do **INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE SANTA FÉ**, para o Exercício Financeiro de 2024, estima a Receita em R\$ 9.412.900,00 (Nove milhões e quatrocentos e doze mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 9.412.900,00 (Nove milhões e quatrocentos e doze mil e novecentos reais).

§ 1º - As Receitas serão realizadas mediante a arrecadação de rendas, contribuições, receitas patrimoniais e receitas intra-orçamentárias do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé, discriminadas nos anexos, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	9.412.900,00
Receitas de Contribuições	4.659.900,00
Receita Patrimonial	1.671.778,00
Outras Receitas	2.707.722,00
Interferência Financeira	373.500,00
TOTAL	9.412.900,00

§ 2º - As Despesas do Instituto Previdenciário Municipal de Santa Fé serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação por função e classificação por natureza, distribuída da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.991.400,00
ADMINISTRAÇÃO	421.500,00
TOTAL	9.412.900,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	8.777.900,00
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	8.294.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	483.900,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	35.000,00

PRAÇA MILITÃO BENTO FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 – FONE/FAX: (44) 3247 1247 – CAIXA POSTAL: 51 – CEP 86 770-

000

“Santa Fé, Capital da Fotografia”

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

4.4.00.00 – Investimentos	35.000,00
7.0.00.00 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA	600.000,00
7.7.00.00 – Reserva do RPPS	600.000,00
TOTAL	9.412.000,00

Art. 4º - Os Recursos de Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais suplementares para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização de Reserva de Contingência será feita por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência destinados a reforço de dotações não orçadas ou a menor serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento estimado.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.

Parágrafo Único – Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

I – ajustamento de dotações em um mesmo órgão, desde que não altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa, das modalidades de aplicações, dos elementos de despesas e das fontes de recursos;

II – insuficiência nas dotações referentes aos serviços da dívida pública e despesas com pessoal;

III - ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados, por Fontes de Recursos – apurado em balanço patrimonial;

IV – ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante o exercício de 2021/2022/2023 e a diferença a maior entre a receita prevista e a receita realizada, por Fontes de Recursos.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares através de Decreto Legislativo até o limite de 25%

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

(vinte e cinco por cento), do total das Despesas fixada para o Legislativo, como recursos os definidos no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei n.º 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme a exigência contida nos artigos. 8º parágrafo único e 50 I da LRF.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 10 - Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as alterações dos anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos, considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especificamente com referencia ao Módulo Planejamento.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrárias.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, aos vinte e nove dias do mês de Setembro de 2023.



FERNANDO BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL

Número: 196 Data: 29/09/2023 Hora: 15:33:19
Ano: 2023 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1394 Projeto de Lei Executivo
Compl.: nº 047/2023 - Orçamento Anual 2024